



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17h43

257

EMENDA ADITIVA Nº

Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016
(Do Deputado Rôney Nemer e outros)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

Acrescente-se novo inciso II ao Art. 14 da proposição em epígrafe, renumerando os demais incisos:

“Art. 14. Durante o período de transição de 20 anos a que se refere o art. 13:

II – Não serão consideradas as despesas relacionadas no § 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para apuração das despesas com pessoal, referentes aos Entes que já possuírem fundo previdenciário devidamente administrado por órgão gestor próprio, conforme legislação específica.

”

JUSTIFICAÇÃO

A transferência das despesas com inativos e pensionistas para Poderes e órgãos que até então não incluíam em seus orçamentos os gastos com inativos e pensionistas irá impactar sobremaneira as despesas total com pessoal, acarretando, conforme o caso, a extrapolação, desde o primeiro momento de vigência da lei, do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Impende ressaltar que existem Entes que se encontram devidamente enquadrados nos limites de gastos com pessoal, e, caso este projeto se torne Lei, tais Entes extrapolarão automaticamente os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

B

R. Nemer



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONT 67P 257

Por conseguinte, tal proposta visa atenuar os efeitos deletérios do presente projeto de lei aos órgãos e entidades que atualmente mantêm a boa e regular gestão dos recursos públicos.

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Deputado Roney Nemer
PP/DF